

LEI MUNICIPAL N. 1031/2007, DE 20 DE AGOSTO DE 2007.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IRINEU BERTANI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por **Lei**,

faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, ao art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei Orgânica as diretrizes orçamentárias do Município que abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo.

- I - as metas e riscos fiscais;
- II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2006/2009;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IX - as disposições gerais.

I – DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2008, 2009 e 2010, de que trata o art. 4º da Lei Complementar n. 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I** composto dos seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000;

II - Demonstrativo da memória de cálculo das metas fiscais de receita e despesa.

III - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III da Lei Complementar n. 101/2000;

IV - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar n. 101/2000;

VIII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar n. 101/2000;

IX – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar n. 101/2000.

§ 1º - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2008 deverão levar em conta as metas de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no **Anexo I** que integra esta Lei.

§ 2º - Poder-se-á proceder à adequação das metas fiscais se, durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício surgirem novas demandas ou alterações na

legislação e no cenário econômico que impliquem na revisão das metas fiscais, hipótese em que os Demonstrativos previstos nos incisos I, II e III deste artigo serão encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2008.

Art. 3º - Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º da Lei Complementar n. 101/2000.

§ 1º - Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício de 2007, se houver.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL PARA 2006/2009

Art. 4º- As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2008 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2006/2009 - Lei n. 81/2005, de 06 de setembro de 2005 e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão assegurada a alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2008.

§ 1º - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2008 atenderá as prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o "caput" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;

IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º - Poder-se-á proceder à adequação das metas e prioridades de que trata o “caput” deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2008 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG 42/99.

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificadas por elementos de despesa, na forma do art. 15 § 1º da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 7º - O orçamento para o exercício financeiro de 2008 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como os órgãos da administração indireta e fundos municipais, e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional do Município.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no inciso II do § 5.º do art. 165 da Constituição Federal, no art 117, da Lei Orgânica do Município e no art. 2., seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso anterior, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei Federal n. 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV – demonstrativo das receitas por fontes e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2.º do art. 2.º da Lei Federal n. 4.320, de 1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII - demonstrativo da fixação da despesa de pessoal e encargos sociais, para cada um dos dois Poderes, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos arts. 19 e 20, da Lei Complementar n. 101, de 2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional n. 14, de 1996, e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional n. 29, de 2000; e

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal - Emenda Constitucional n. 25, de 15 de fevereiro de 2000, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 12 desta Lei;

Art. 9º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual, de que trata o art. 22, Parágrafo único, inciso I da Lei n. 4.320/64, conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício a que se refere a proposta, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal n. 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no exercício de 2007 e a previsão para o exercício de 2008;

VI - relação das ordens precatórias a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do § 1º do art. 100 da Constituição Federal;

VII – relação dos projetos selecionados mediante o processo de orçamento participativo, de que trata a Lei Municipal n. 963/2006.

Parágrafo único: Os documentos referidos neste artigo e no artigo anterior serão encaminhados à Câmara Municipal em meio magnético, juntamente com o original impresso encaminhado pelo Poder Executivo.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 - O Orçamento para o exercício de 2008 e as sua execução, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo.

§ 1º - O princípio da transparência implica assegurar aos cidadãos a participação na elaboração e acompanhamento do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos, mediante processo de consulta popular, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - As prioridades serão aquelas selecionadas pela comunidade, nos fóruns populares realizados na fase de elaboração da proposta orçamentária.

§ 3º - A Câmara Municipal poderá organizar audiências públicas para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 11 - Os Fundos Municipais se criados, terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no Art. 8º, § 1º, inciso VI, esta lei.

§ 1º - Os Fundos Municipais se criados, serão administrados pelo Poder Executivo, podendo por manifestação formal do Prefeito Municipal, serem delegados a servidor municipal.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 12 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2008 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

§ 1º - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º - Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§ 3º - A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2008, constante do demonstrativo previsto no art. 2º, inciso VIII, desta lei, não será considerada para efeito de cálculo da previsão da receita.

Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, inclusive o Poder Legislativo, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

Art. 14 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação

financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes dotações abaixo:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, observada a vinculação de recursos.

§ 2º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.

§ 5º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar n. 101, de 2000.

Art. 15 - O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida à programação financeira, serão

repassados até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela mesa diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único: Ao final do exercício financeiro de 2008, o saldo de recursos financeiros porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo, bem como os valores necessários para o pagamento de obras e demais investimentos que ultrapassem o exercício financeiro.

Art. 16 - A compensação de que trata o artigo 17, § 2º, da Lei Complementar n. 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo de que trata o art. 2º, inciso IX desta lei, no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais) observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17 - A Lei de Orçamento Anual conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, dois por cento da receita corrente líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes constantes no Anexo de Riscos Fiscais e para o atendimento de outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - Desde que não comprometidos, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme disposto no art. 8º da Portaria STN n. 163/2001.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de junho de 2008, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal

para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 18 - Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único: Na Lei Orçamentária Anual a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 19 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n. 4.320/64.

Parágrafo único: A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei n. 4.320/64 será realizado por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 20 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 21 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes e associações de

servidores, e de dotações a título de auxílios e subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação e desporto.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no “caput”, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, firmado por duas autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - A concessão de benefício de que trata o “caput” deste artigo deverá estar definida em lei específica e atender, no que couber, ao art. 116, da Lei Federal n. 8.666/93.

Art. 22 - O Poder Executivo Municipal poderá atender necessidades de pessoas físicas, através de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que tais ações sejam previamente aprovadas pelo respectivo conselho municipal e autorizadas por lei específica.

Art. 23 - As transferências de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições previstas no art. 26 da Lei Complementar n. 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda atender às seguintes condições, conforme o caso:

I – a necessidade deve ser momentânea e a necessidade de atuação do Poder Público se justifique em razão da repercussão social ou econômica que a extinção da entidade representar para o Município.

II – a transferências de recursos se der em razão de incentivos fiscais para instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços;

III – no caso de concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados ao pagamento de juros expressos em lei municipal, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- a) serem concedidos através de fundo rotativo;
- b) pré seleção e aprovação pelo Poder Público;
- c) formalização de contrato;

Parágrafo único: através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, condicionada à existência de dotação orçamentária própria.

Art. 24 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar n. 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único: a Lei Orçamentária Anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 25 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II, da Lei Complementar n. 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º - Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2008, em cada evento, não exceda aos valores limite para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do Art. 24 da Lei n.8.666/93, conforme o caso.

§ 2º - No caso da geração de despesas com pessoal, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2008, em cada evento, não exceda a seis vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 26 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

§ 1º - Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotações destinadas a obras em andamento, cuja execução física tenha ultrapassado 50% (cinqüenta) por cento até final do o exercício financeiro de 2007.

§ 2º - As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público estão demonstrados no **ANEXO IV** desta lei, em cumprimento ao disposto no art. 45, parágrafo único da LRF.

Art. 27 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os art. 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, dos m² das construções, dos m² das pavimentações, do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil, do custo aluno/ano com merenda escolar, do custo da destinação final da tonelada de lixo, do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo Único. Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas confrontadas com as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 28 - As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29 - A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 30 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

VI - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 - No exercício de 2008, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no Art. 15 desta Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - Fica assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39, da Constituição Federal.

§ 2º - Fica o poder executivo autorizado a realizar concurso público e a criar novos cargos, em caso de comprovada necessidade.

Art. 32 – Desde que observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e nos arts. 19 e 20, da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo poderão encaminhar projetos de lei visando à revisão dos seus sistemas de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover de cargos efetivos, mediante concurso público, bem como contratações de emergência estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- V - proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VI - proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração;
- VIII - proporcionar as condições financeiras aos funcionais para contratação de um plano de saúde.

Parágrafo único – Além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

Art. 33 – Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação à outra alternativa possível.

VII - DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 34 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

Art. 35 - O orçamento da seguridade social compreenderá as receitas e despesas destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido nos arts. 165, § 5, III; 194 e 195, §§ 1 e 2, da Constituição Federal, na letra "d" do § único do art. 4º e art. 7º da Lei Federal n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, contará, dentre outros, com

recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

§ 1º - O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários à aplicações em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional n. 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 2º - O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV desta Lei.

VIII - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 - As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal; e

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2008, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

- g) revisão das isenções tributárias, para manter o interesse público e a justiça social.
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 37 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo anterior, ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários na programação da despesa, mediante decreto.

Art. 38 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo único: A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária não considerados na estimativa da receita orçamentária, somente entrará em vigor após as medidas de compensação previstas no inciso II do art. 14 da Lei Complementar n. 101, de 2000.

Art. 39 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na lei orçamentária.

Art. 41 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2008, ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei Municipal n. 891/2005, de 06 de setembro de 2005 - Plano Plurianual 2006/2009 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III, do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º - As emendas ao projeto de Lei de Orçamento Anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 42 - Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a

informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 43 - Em consonância com o que dispõe o § 5.º do art. 166 da Constituição Federal, o Prefeito poderá enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 44 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2007, sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 45 - Esta Lei entra em vigor na data de 01 janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS VINTE DIAS DE AGOSTO DE 2007.

IRINEU BERTANI
Prefeito

Publicada em 20/08/2007.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
RISCOS FISCAIS

EXERCÍCIO DE 2008

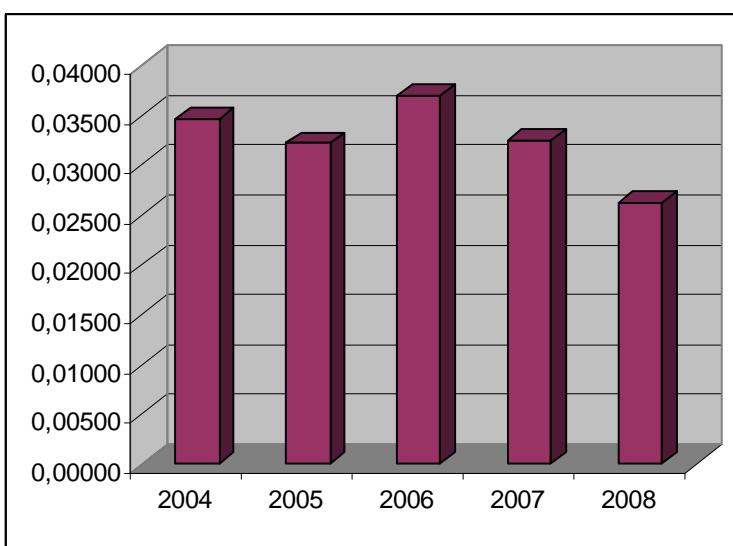
ANEXO II - A

Anexo de Riscos Fiscais

(Art 4º, parágrafo 3º da Lei Complementar n. 101, de 04/05/2000)

O comportamento futuro dos indicadores de Resultado Primário e Nominal, para os quais esta Lei estabelece metas por meio do Anexo de Metas Fiscais, pode vir a ser afetado por algumas ocorrências que eventualmente resultarão em redução de receitas e aumento de despesas, como segue:

1 – redução da arrecadação de ICMS por consequência da frustração da penúltima safra agrícola, e tendo em vista que a economia do Município depende essencialmente do setor primário. Salienta-se que do índice provisório publicado pela Secretaria da Receita Estadual do Rio Grande do Sul indica uma variação negativa em torno de 19,07%, o montante da arrecadação dependerá do total arrecadado em nível de Estado.



Fonte: Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul

Conforme dados fornecidos pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, o índice de participação do ICMS de 2004 a 2008, apresentou o seguinte comportamento:

Exercício	Índice
2004	0,034707
2005	0,032211
2006	0,036967
2007	0,032536
2008	0,026332

2 – aumento de despesas com gastos na área social, em vista do empobrecimento das famílias de desempregados ou com ocupações informais e das famílias de pequenos agricultores, situação esta agravada por frustrações de safras em anos anteriores. A última safra agrícola ainda não afastou a crise financeira no setor, que representa a maior parte da economia do Município;

3 – os mesmos fatores salientados no item anterior determinam a edição de leis isentando e/ou reduzindo créditos tributários e não tributários lançados em dívida ativa, bem como subsidiando serviços prestados por máquinas e equipamentos da municipalidade, reduzindo a receita orçamentária.

4 – as despesas com manutenção de máquinas e equipamentos tendo em vista o seu envelhecimento e a dificuldade em adquirir bens novos.

5 – dívidas com precatórios trabalhistas em torno de R\$100.000,00 (cem mil reais) ainda pendentes de pagamentos, até a presente data.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EXERCÍCIO DE 2008

ANEXO II - B

Anexo de Metas Fiscais

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas

As receitas foram estimadas para o período de 2008 a 2009 tomando-se como base a projeção para 2007. Esta revisão considerou os valores arrecadados até o final do mês de maio, as consultas e previsões sobre as transferências, convênios e as estimativas de arrecadação tributária, realizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

O cenário macroeconômico adotado levou em conta as taxas de inflação, juros e taxas de crescimento econômico do Município, do Estado e do País, que subsidiaram as estimativas das metas.

Trabalhamos como uma expectativa inflacionária de 3,8% ao ano, conforme previsões do Governo Federal.

Apresentam-se, a seguir, os critérios específicos de projeções das metas para os principais itens de receitas:

I P T U

Foram mantidas, durante o período de 2008 a 2009, as mesmas taxas de inadimplência e antecipação consideradas para 2007. Para 2008, espera-se correção semelhante a de 2007, uma vez que o indexador adotado pelo Município é o IGPM, que forma a Unidade Fiscal de Referência Municipal (UFRM).

I S S

A maior parte deste imposto é constituída pelo auto-lançamento que varia em função da atividade econômica. Supõe-se uma elasticidade do PIB de 1,35 para cada ano, além da meta inflacionária do país, que deverá corrigir os preços dos bens e serviços.

I T B I

Este é um dos tributos de mais difícil previsão, pois depende do volume de atos negociais envolvendo imóveis. Nos baseamos, na média dos últimos 12 meses, e atribuímos apenas a correção pelos índices de previsão inflacionária.

F P M

Principal fonte de receita do Município deverá crescer de conformidade com a atividade econômica do país. Para o Exercício de 2008 levamos em conta as projeções da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Considerou-se inclusive o aumento de 1% (um por cento) aprovado neste ano de 2008 pelo Governo Federal.

Transferência Financeira do ICMS e ICMS– Desoneração – Lei Complementar n. 87/96

Considerou-se que será mantido, para o período de 2008 a 2009 o mesmo valor nominal estimado para 2007 ajustados ao índice provisório publicado pela Secretaria da Receita Estadual. Salienta-se que de 2004 para 2008 houve uma redução em aproximadamente 24,13% do valor que era repassado ao Município, nossas projeções também levaram em conta esta variação negativa.

Salienta-se que esta redução é decorrente basicamente de três fatores:

- efeitos das frustrações de safras agrícolas, exceto a última, cujo efeito será verificado no exercício de 2009;
- mortalidade infantil no exercício de 2006 que repercutiu em 2007;
- e valor adicionado negativo informado pela Cooperativa Tritícola Erechim Ltda. (COTREL), em torno de R\$3.204.789,19 - que o Município vai tentar reverter administrativamente ou judicialmente se necessário.

Transferências do SUS

A Secretaria Municipal de Saúde informou os valores estimados para 2007, que foram mantidos, em termos reais, para os outros anos.

Transferências do FNDE

A Secretaria Municipal de Educação informou os valores estimados para 2007, que foram mantidos, em termos reais, para os outros anos.

Transferências do FUNDEB

Foram feitas em termos do censo escolar e do valor per capita previsto pelo Ministério da Educação.

Transferências do FNAS

A Secretaria Municipal de Assistência Social informou os valores estimados para 2007, que foram mantidos, em termos reais, para os outros anos.

P R O G R A M A S
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Exercício de 2008
Anexo III

PROGRAMA: 0000 – Encargos Especiais

OBJETIVOS:

- Pagamento de Precatórios Judiciais devidos, em trâmite nos diversos campos da justiça;

AÇÕES	VALOR (R\$)
01- Pagamento de precatórios judiciais.	110.000,00

PROGRAMA: 0001 – Execução da Ação Legislativa

OBJETIVOS:

- Dotar a Câmara de móveis e equipamentos, no sentido de melhorar as condições de trabalho no Legislativo;
- Proporcionar ao Legislativo Municipal condições para desenvolver seus trabalhos e suas funções;
- Destinar recursos a entidades que representam a Câmara de Vereadores;
- Construir um local adequado para instalar a Câmara Municipal de Vereadores, suas comissões e secretaria.
- Despesas normais com vencimentos, verbas de representação, diárias, deslocamentos de agentes políticos e remuneração de servidores;
- Despesas normais de locação mensal e pagamento de tarifas;
- Proporcionar condições para que os eventos diversos possam se desenvolver normalmente na esfera do Legislativo Municipal;
- Divulgar os trabalhos do Legislativo;
- Adequar a Lei Orgânica e Regimento interno às novas realidades e mudanças nas esferas estadual e federal;
- Proporcionar ao Poder Legislativo o bom andamento nos trabalhos que lhe é pertinente;
- Proporcionar aos funcionários do Poder Legislativo e Agentes Políticos condições para freqüentar cursos de aperfeiçoamento;

- Possibilitar a aquisição de jornais, revistas, periódicos, livros, encyclopédias e materiais correlatos;
- Possibilitar, que após a revisão e atualização, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara possam ser encadernados.

AÇÕES	VALOR (R\$)
01- Aquisição de Equipamentos e material Permanente.	25.000,00
02- Reinstalação da Câmara Municipal.	20.000,00
03- Contribuição a entidades que representam a Câmara Municipal.	6.000,00
04- Construção da Câmara Municipal.	30.000,00
06- Despesas com remuneração dos Agentes políticos e servidores.	160.000,00
07- Despesas com locação de prédio, tarifas de energia e telefone.	4.000,00
08- Eventos diversos.	1.000,00
09- Assinatura de contrato com órgão de imprensa falada, escrita e televisada.	1.000,00
10- Atualização da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.	3.000,00
11- Manutenção das atividades do Poder Legislativo.	5.000,00
12- Despesas com cursos de aperfeiçoamento (inclui diárias, transporte deslocamento, combustível, e demais pertinentes).	10.000,00
13- Despesas com material Informativo e Educativo.	1.000,00
14- Despesas com encadernação e publicação da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.	4.000,00

PROGRAMA: 0002 – Planejamento Governamental

OBJETIVOS:

- Disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade nos termos do art. 182 da Constituição;
- Adquirir ou desapropriar terreno para instalação de próprios Municipais;
- Formar e dar condições de funcionamento aos fundos e conselhos municipais exigidos.
- Buscar soluções de problemas em conjunto com municípios da região.

AÇÕES	VALOR (R\$)
01- Elaboração do Plano Diretor.	50.000,00
02- Adquirir e/ou desapropriar terrenos.	5.000,00
03- Implantar fundos e conselhos.	1.000,00
04 - Participação no Consórcio Intermunicipal.	8.000,00

PROGRAMA: 0009 – Edificações Públicas	
OBJETIVOS:	
- Ampliação do prédio da Secretaria Municipal de Obras, para melhorar as condições de serviço e segurança das máquinas e equipamentos nela existentes;	
- Cuidar adequadamente da conservação e das instalações dos diversos prédios próprios Municipais;	
- Alocar recursos na concretização das atividades, bem como encargos gerais, previstas pela Administração;	
- Construir e/ou ampliar um local para a comercialização dos produtos coloniais (hortifrutigranjeiros, derivados de cana, mel e outros);	
- Oferecer melhores condições de trabalho e estudo para os professores e alunos da Rede Escolar Municipal, cercar os prédios e hortas escolares;	
- Dotar de condições de desenvolvimento completo de práticas esportivas, através da construção ou ampliação de módulos esportivos, quadras polivalentes;	
- Oferecer melhor assistência médica para a população do Município.	
Objetivo: Viabilizar recursos para construção de um local para realizar o abate de animais (bovinos, suínos e outros) medida esta que visa acabar com o abate clandestino e sem inspeção de animais no município, através da Inspetoria Veterinária e Zootécnica, além de melhorar a qualidade da carne consumida pela população de Faxinalzinho.	
AÇÕES	VALOR (R\$)
01- Ampliação prédio da Secretaria de obras.	5.000,00
02- Conservação de Próprios (prédios) Municipais.	5.000,00
04- Alienação de bens móveis, imóveis, semoventes e ações.	2.000,00
07- Construção e Ampliação de escolas da Rede Municipal.	40.000,00
08- Construção e Ampliação de Centro Esportivo, Quadras Polivalentes.	10.000,00

12- Construção, conclusão, ampliação e conservação do Ambulatório, Postos de Saúde e Hospitais.	25.000,00
15- Construção de Abatedouro Municipal.	25.000,00

PROGRAMA: 0010 – Administração Governamental

OBJETIVOS:

- Proporcionar condições e meios indispensáveis para desenvolver suas funções, realizando despesas com pessoal, vencimentos e vantagens fixas, encargos, material, serviços em geral, diárias, manutenção e reformas de móveis, máquinas e equipamentos;
- Formar através de vários municípios, um consórcio para serviços públicos e ou aquisição de equipamentos;
- Realizar festividades oficiais, e eventos festivos do Município e manutenção da Publicidade Oficial, assegurando a divulgação das atividades da Administração;
- Contribuir financeiramente com entidades que representam o Município, tais como AMAU, FAMURS e CNM e outras;
- Conveniar com entidades, associações e clubes de nossa cidade que desenvolvem atividades voltadas ao setor de educação, saúde e assistência social, dando assim um impulso nas suas atividades e beneficiar maior número de munícipes nas suas atividades;
- Desenvolver projetos nas mais diferentes áreas com o objetivo de buscar recursos e desenvolver programas instituídos pelo governo Estadual e Federal e que necessitam de projetos específicos;
- Buscar assessoramentos de empresas nas mais diversas áreas com o objetivo de desenvolver um trabalho integrado com os diversos setores da Administração;
- Destinar recursos para aquisição de veículos para o Gabinete do Prefeito

AÇÕES	VALOR (R\$)
02- Despesas de Custeios das Secretarias.	2.400.000,00
03- Consórcios intermunicipais.	20.000,00
04- Realização de eventos festivos, recepções e publicidade.	20.000,00
05- Contribuição a entidades que representam o Município (Associações).	15.000,00
07- Apoio financeiro a entidades, associações e clubes.	10.000,00
08- Contratar empresas para elaboração de projetos.	1.000,00

09- Contratar empresas de assessoramento.	45.000,00
10- Aquisição de veículo para o Gabinete do Prefeito.	55.000,00

PROGRAMA: 0011 – Organização e Modernização Administrativa
OBJETIVOS:

- Equipar as várias unidades administrativas, com móveis, máquinas, birôs, fichários e equipamentos diversos de trabalho, tornando-as mais eficientes;
- Proporcionar o bom funcionamento das várias unidades administrativas, com locação de equipamentos.

AÇÕES	VALOR (R\$)
01- Aquisição de equipamentos e Material Permanente.	20.000,00
02- Locação de equipamentos.	9.000,00

PROGRAMA: 0015 – Fiscalização da Execução Orçamentária e da Gestão Financeira do Município
OBJETIVOS:

- Dotar a Prefeitura de uma nova organização, mais moderna e eficiente, na prestação de serviços Administrativos e no atendimento à coletividade.

AÇÕES	VALOR (R\$)
01- Reestruturação Administrativa e Manutenção do Sistema de controle Interno	2.000,00

PROGRAMA: 0017 – Informática
OBJETIVOS:

- Modernizar os serviços de controle financeiro e administrativo agilizando as informações, e assegurando maior grau de confiabilidade nos dados, com manutenção dos mesmos, aquisição e/ou locação de novos programas de softwares de controle financeiro e administrativo;
- Oferecer aos educandos da área rural a possibilidade de receber aulas de informática na própria escola em que estudam ou em outra próxima;
- Proporcionar ao Gabinete do Prefeito e às Secretarias Municipais, maior eficiência e agilidade com novos equipamentos de informática.

AÇÕES	VALOR (R\$)
01- Ampliação, Melhoria e Manutenção do Sistema de Informática.	30.000,00

03- Implantação de Laboratório de Informática em escolas municipais.	15.000,00
04- Aquisição de Equipamentos de informática.	15.000,00

PROGRAMA: 0021 – Segurança do Cidadão
OBJETIVOS:

- Proteger o patrimônio e auxiliar a polícia no patrulhamento noturno, transito e JARI. (Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transito) junto ao DETRAN;
- Construção de passeios Públicos em ruas e avenidas, dotadas de calçamento, para fins de embelezamento e facilidade de locomoção, além de facilitar o trânsito;
- Implantar no Município, condições de deslocamento e identificação de localidades, ruas, avenidas e placas de sinalização de Trânsito;
- Repassar recursos financeiros destinados ao sistema de segurança coordenados pelo CONSEPRO.

AÇÕES	VALOR (R\$)
01- Instituição de convênio com a Secretaria de Segurança Pública ou sua representante.	1.500,00
03- Construção de Passeios Públicos.	20.000,00
04- Dotar o Município de sinalização urbana e identificação de ruas, praças, logradouros, artérias e lombadas.	3.500,00
05- Repasse para o CONSEPRO.	6.000,00

PROGRAMA: 0025 – Serviços de Assistência ao Idoso
OBJETIVOS:

- Prestar Assistência social a idosos, bem como incentivar a participação dos mesmos em atividades para a promoção e integração social, fornecer as condições necessárias para deslocamento, alimentação e entretenimento.

AÇÕES	VALOR (R\$)
01- Assistência a Pessoas Idosas.	3.500,00

PROGRAMA: 0026 – Serviços de Assistência ao Deficiente
OBJETIVOS:

- Prestar Assistência a portadores de deficiências para minimizar as dificuldades por eles encontradas no dia-a-dia. Dar tratamento com médicos e equipamentos adequados, em nosso município ou fora dele quando necessário.

AÇÕES	VALOR (R\$)
01- Apoio a portadores de Deficiência	5.000,00

PROGRAMA: 0027 – Serviços de Proteção à Criança e ao Adolescente

OBJETIVOS:

- Prestar Assistência às crianças para minimizar as dificuldades por eles encontradas. Dar ocupação nas mais diversas áreas para melhor formar nossas crianças.

AÇÕES	VALOR (R\$)
01- Apoio à criança e adolescente.	2.000,00
02 - Implantar Programa de Alimentação Infantil.	10.000,00

PROGRAMA: 0028 – Assistência ao Educando

OBJETIVOS:

- Aderir a diferentes programas: Dinheiro direto na Escola, Programa Nacional de Biblioteca na escola PNBE/MEC, TV Escola/MEC Bolsa Escola e Outros. Dar às crianças estudantes, tratamento médico, odontológico, inclusive aquisição de óculos para os necessitados, alimentação, vestuário, assistência social, auxílio para aquisição de material didático e de apoio, e pagamento de Transporte para Estudantes;
- Oferecer ao jovem estudante condições de concluir seus estudos, em outros centros;
- Dar aos estudantes em geral, tratamento médico, odontológico inclusive aquisição de óculos, alimentação, vestuário, assistência social, auxílio para aquisição de material didático e auxílio no pagamento de transporte Escolar da rede municipal e auxílio financeiro a universitários que se deslocam para outros municípios;
- Oportunizar aos alunos carentes condições de possuir e valorizar o seu material;
- Oportunizar aos educandos o material necessário para melhor desenvolver o aprendizado.

AÇÕES	VALOR (R\$)

01- Assistência e Apoio aos educandos.	15.000,00
04- Transporte de Alunos para centros Educacionais.	15.000,00
05- Assistência e apoio ao educando.	15.000,00
06- Aquisição de material pedagógico básico de consumo para o educando carentes.	3.000,00
07- Fornecer Kit escolar ao educando.	16.000,00

PROGRAMA: 0029 – Assistência Social Geral**OBJETIVOS:**

- Dar oportunidade aos portadores de dependências para que juntos possam encontrar oportunidades para reabilitação e melhor convívio sócio familiar;
- Aquisição de equipamentos e material permanente para o setor de assistência social e seus programas.

AÇÕES	VALOR (R\$)
01- Formação de grupos de apoio aos dependentes químicos.	2.000,00
02- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	5.000,00

PROGRAMA: 0030 – Assistência Social Comunitária**OBJETIVOS:**

- Incentivar a realização de feiras do Artesanato, envolvendo crianças e adultos;
- Prestar assistência social, odontológica, médica, aquisição de alimentos, vestuário, cobertores, pagar despesas referentes à regularização de documentos, inclusive segunda via, auxílio funeral e outras a pessoas carentes cadastradas do nosso município;
- Aquisição de equipamentos e material permanente para o setor de assistência social e seus programas;
- Dar oportunidade para as famílias cadastradas a efetuarem trabalhos junto ao viveiro comunitário a fim de agregar renda a família;
- Prestar assistência social e psicológica, aquisição de alimentos, vestuário, cobertores, despesas com regularização de documentos, inclusive segundas-vias, bem como pagar despesas de menores internados em abrigos ou casas de assistência.

AÇÕES	VALOR (R\$)
01- Incentivo e valorização a exposição e comercialização de artesanatos.	1.000,00
03- Assistência Social a Pessoas Carentes.	20.000,00

06- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	3.500,00
07- Construção de um viveiro comunitário.	2.000,00
08- Assistência Social e Psicológica para menores.	20.000,00
09- Auxílio Clube de Mães.	3.000,00
10- Auxílio Entidades.	10.000,00

PROGRAMA: 0035 – Produção, Controle e Distribuição de Medicamentos	
OBJETIVOS:	
<ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de medicamentos para distribuição a população residentes no município. 	
AÇÕES	VALOR (R\$)
01- Implementar e manter a Farmácia da Unidade Básica de Saúde.	90.000,00

PROGRAMA: 0036 – Normalização, Controle e Fiscalização da Vigilância Sanitária	
OBJETIVOS:	
<ul style="list-style-type: none"> - Dotar de condições para a implantação de um sistema de controle de doenças transmissíveis através de agentes comunitários ou pessoal da Secretaria da Saúde. 	
AÇÕES	VALOR (R\$)
01- Controle de doenças transmissíveis.	10.000,00

PROGRAMA: 0038 – Orientação e Complementação Alimentar	
OBJETIVOS:	
<ul style="list-style-type: none"> - Acrescentar ao cardápio mais alimentos naturais produzidos no próprio município, assim também, como adquirir produtos das empresas do município valorizando e incentivando as mesmas. 	
AÇÕES	VALOR (R\$)
02- Melhorias no fornecimento da Merenda Escolar nas escolas municipais.	20.000,00

PROGRAMA: 0041 – Educação Pré-Escolar	
OBJETIVOS:	

- Aumentar o quadro de funcionários em geral e criar novos cargos para melhor desenvolvimento das tarefas gerando melhor qualidade de trabalho.

AÇÕES	VALOR (R\$)
02- Contratação e criação de cargos de docentes e outros funcionários para atuarem na Educação Infantil.	10.000,00

PROGRAMA: 0043 – Erradicação do Analfabetismo

OBJETIVOS:

- Oportunizar o acesso à escola para as pessoas que não foram alfabetizadas quando crianças.

AÇÕES	VALOR (R\$)
02- Cedência de prédios escolares para realização de aulas do MOVA e EJA.	1.000,00

PROGRAMA: 0044 – Cursos de Qualificação

OBJETIVOS:

- Destinar recursos para realização de cursos, seminários e treinamentos para professores e funcionários de escolas municipais, pessoais da SMECD e motoristas da Educação;
- Destinar recursos inclusive a nível de Ensino Superior para capacitação de Professores Municipais;

AÇÕES	VALOR (R\$)
02- Fornecimento de cursos de qualificação e motivação.	2.500,00
03- Formação de Professores.	10.000,00

PROGRAMA: 0046 – Administração do Sistema Educacional

OBJETIVOS:

- Atualizar o Ensino fundamental trabalhando a realidade do momento embasado na LDB, buscando considerar o que for útil e aproveitável do Regimento ora em regência, buscando fazer as alterações e inclusões necessárias.

AÇÕES	VALOR (R\$)
01- Construção do PPP (Plano Político Pedagógico), Plano de Ensino, novo Regimento Escolar e PPE (Plano Plurianual Escolar).	2.000,00

PROGRAMA: 0047 – Ensino Regular
OBJETIVOS:

- Manutenção de classe de ensino Fundamental;
- Dar condições de acesso à educação ao educando que reside em locais distantes das escolas, conforme determina a LDB da educação, seja com veículos da própria municipalidade ou através de terceirização dos serviços;
- Valorizar e preservar o Meio Ambiente, trabalhando a conscientização de que é fundamental o cultivo de hortaliças, árvores frutíferas, flores ornamentais, árvores de diferentes espécies e restauração de árvores nativas que estão em fase de extinção. Utilizar hortaliças na merenda escolar, embelezar e fornecer fontes de lazer;
- Aderir ao uso de uniforme durante o período de aula ou trabalho, permitindo desta forma que todos se apresentem de maneira mais igualitária;
- Aquisição de material permanente e equipamentos diversos como televisão, geladeira, forno elétrico, jogos, piscina de acrílico, para crianças e outros para dotar de melhores condições de assistência; Adquirir livros (para formação de bom acervo bibliográfico), revistas, jogos, brinquedos, material ligado à área de Educação Física para melhor desenvolvimento do trabalho, assim como material de cantina e outros;
- Oferecer a população e às crianças, condições de lazer e recreação.

AÇÕES	VALOR (R\$)
02- Manutenção de Classe de Ensino Fundamental.	100.000,00
03- Terceirização e manutenção do transporte escolar.	280.000,00
Desenvolver projetos de jardinagem, horticultura, pomar e	
04- arborização junto às escolas municipais envolvendo escola e comunidade em geral.	3.000,00
12- Aquisição de vestuários para educandos, funcionários de escolas e docentes.	5.000,00
15- Aquisição de Equipamentos e material Permanente.	15.000,00
20- Aquisição de material pedagógico, de cantina e de apoio.	8.000,00
21- Construção de Parques Recreativos em áreas urbanas ou rurais.	5.000,00
22 Convênio como Governo Federal para Instalação de Escola - Técnica Federal Regional.	25.000,00

23 Convenio com o Governo do Estado para Cobertura de - Quadra Esportiva que é utilizada para Educação Física.	10.000,00
---	-----------

PROGRAMA: 0048 – Práticas Desportos, Recreação e de Lazer das Comunidades Escolares

OBJETIVOS:

- Oportunizar a troca de experiências através de visitas, passeios, correspondências e outros entre diferentes escolas e órgãos de educação.

AÇÕES	VALOR (R\$)
01- Intercâmbio entre alunos e demais pessoas ligadas à educação.	2.500,00

PROGRAMA: 0052 – Assistência à Educação Especial

OBJETIVOS:

- Dotar de condições para atender melhor a Educação Especial, com a criação ou manutenção de Escolas, bem como transporte adequado para deficientes.

AÇÕES	VALOR (R\$)
01- Criar ou Manter Convênio para Implantação ou Atendimento de Escolas de Educação Especial e Assistência Especial à deficientes.	5.000,00

PROGRAMA: 0054 – Desenvolvimento Cultural

OBJETIVOS:

- Dar condições de desenvolvimento da cultura, com a aquisição de equipamentos de som diversos e material permanente, para implantação de uma banda Municipal. Apoiar eventos culturais.

AÇÕES	VALOR (R\$)
02- Aquisição de Equipamentos Musicais e Material Permanente	10.000,00
03 - Apoiar e realizar eventos culturais	5.000,00

PROGRAMA: 0056 – Telefonia Rural

OBJETIVOS:

- Dotar de melhores condições de instalações e atendimento dos serviços de telecomunicação, com aquisição aparelhos e equipamentos telefônicos.

AÇÕES	VALOR (R\$)
-------	-------------

02- Ampliação e Reforma das redes de Telefonia Rural.	5.000,00
---	----------

PROGRAMA: 0058 – Melhoramento da Infra-Estrutura Urbana

OBJETIVOS:

- Plantio de árvores ornamentais, flores, gramíneas, arbustos, criando um ambiente acolhedor e embelezando locais públicos;
- Dotar o Município de praças, parques, jardins, largos, canteiros e muros, visando proporcionar à população áreas de lazer, e embelezar a cidade.

AÇÕES	VALOR (R\$)
01- Arborização da área Urbana	3.000,00
02- Construção e melhoria de Praças, passeios, parques, Largos, Jardins, canteiros e muros.	8.000,00

PROGRAMA: 0059 – Política Habitacional

OBJETIVOS:

- Prestar assistência e serviços, no sentido de recuperar casas, de pessoas carentes, na cidade e interior do município e construir agro-vilas;
- Dotar de condições de melhores instalações e de construção de residências para classes menos favorecidas;
- Dar condições às famílias que residem em áreas invadidas para que possam morar com dignidade através da legalização das propriedades aonde residem.

AÇÕES	VALOR (R\$)
01- Recuperação de habitações de pessoas carentes e construção de agro-vilas.	20.000,00
02- Construção de habitações populares.	8.000,00
03- Legalização de lotes urbanos.	10.000,00

PROGRAMA: 0060 – Abastecimento de Água

OBJETIVOS:

- 02- Propiciar condições de efetuar perfuração de poços, drenagem de fontes e distribuição de água, visando dotar de boa qualidade as condições da água consumida pelos beneficiários.

AÇÕES	VALOR (R\$)
01- Apoio à perfuração de poços, drenagem de fontes e construção de redes de água.	40.000,00

PROGRAMA: 0061 – Saneamento Geral
--

OBJETIVOS:

- | |
|---|
| - Construir saneamento básico em loteamentos habitacionais e no perímetro urbano e legalização de terrenos. |
|---|
- Construir saneamento básico em loteamentos habitacionais e no perímetro urbano e legalização de terrenos.

AÇÕES	VALOR (R\$)
02- Construção de Rede de saneamento e urbanização de lotes.	30.000,00

PROGRAMA: 0062 – Sistemas de Esgotos

OBJETIVOS:

- | |
|---|
| - Ampliação das redes de esgoto pluvial e cloacal no município e construção de bocas-de-lobo, oferecendo condições satisfatórias ao povo evitando a poluição ambiental, e construção de estação de tratamento do esgoto cloacal, instalações de filtros e fossas. |
|---|
- Ampliação das redes de esgoto pluvial e cloacal no município e construção de bocas-de-lobo, oferecendo condições satisfatórias ao povo evitando a poluição ambiental, e construção de estação de tratamento do esgoto cloacal, instalações de filtros e fossas.
 - Dotar de condições de que os transeuntes, pedestres ou visitantes, tenham condições de usufruir de instalações sanitárias.

AÇÕES	VALOR (R\$)
01- Implantação e Ampliação de Redes de esgoto e estação de Tratamento	35.000,00
02- Construção de Sanitários Públicos.	10.000,00

PROGRAMA: 0063 – Proteção ao Meio Ambiente

OBJETIVOS:

- | |
|---|
| - Adquirir equipamentos e materiais para varredura de vias públicas e auxiliar na coleta do lixo; |
|---|
- Adquirir equipamentos e materiais para varredura de vias públicas e auxiliar na coleta do lixo;
 - Propiciar melhores condições de recolhimento e aproveitamento do lixo urbano;
 - Disponibilizar recursos e possibilitar parcerias para a implantação de unidades de conservação.

AÇÕES	VALOR (R\$)
01 Aquisição de Equipamentos e material para coleta de lixo.	2.500,00
02 Manutenção da coleta seletiva do lixo.	30.000,00
03 Criação de Unidade de Conservação.	15.000,00
Implantação do Programa Municipal de Licenciamento Ambiental em Convênio com a Associação dos Municípios do Alto Uruguai.	6.000,00

PROGRAMA: 066 – Serviços Funerários
OBJETIVOS:

- Construir um local adequado para as últimas homenagens aos nossos entes queridos.

AÇÕES	VALOR (R\$)
01 Construção capela mortuária.	15.000,00

PROGRAMA: 0067 – Iluminação Pública
OBJETIVOS:

- Manter em perfeitas condições as redes de iluminação pública, e na troca de lâmpadas e postes, pagamento da energia consumida.

AÇÕES	VALOR (R\$)
01- Manutenção e Conservação da rede de iluminação pública.	120.000,00

PROGRAMA: 0069 – Vias Urbanas
OBJETIVOS:

- Melhorar as condições de trafegabilidade, nas sede do município e comunidades, com pavimentação e melhoria de passeios, ruas, avenidas, praças e largos e construção de meio-fios.

AÇÕES	VALOR (R\$)
01- Pavimentação e manutenção.	50.000,00

PROGRAMA: 0072 – Mecanização Agrícola
OBJETIVOS:

- Destinar recursos para a aquisição de uma retro escavadeira traçada, caminhão caçamba, trator de pneu, semeadeira/plantadeira, grade aradora e outros equipamentos para utilização na Patrulha Agrícola municipal, visando incentivar o aumento da produção agrícola, melhorias nas condições de vida e da agricultura municipal;
- Destinar recursos para terceirização de serviços de trator de esteira e trator de pneu com plantadeira para beneficiar pequenos produtores. Ampliando os serviços da Patrulha Agrícola Municipal.

AÇÕES	VALOR (R\$)
01- Destinação de recursos para a aquisição de máquinas e implementos agrícolas.	10.000,00

02-	Destinar recursos para terceirização de serviços de horas máquinas.	50.000,00
-----	---	-----------

PROGRAMA: 0074 – Produção e Fomento Florestal
OBJETIVOS:

- Aquisição de equipamentos e materiais adequados para melhorar e aumentar de produção de mudas florestais e ornamentais do viveiro municipal de mudas.

AÇÕES	VALOR (R\$)
03- Melhoria e ampliação do horto florestal.	5.000,00

PROGRAMA: 0075 – Assistência Financeira e Material aos Pequenos Produtores
OBJETIVOS:

- Dotar de condições financeiras para sistema troca –troca de sementes, mudas e insumos agrícola (adubos fertilizantes, calcário) pequenos animais (alevinos, apicultura) gado leiteiro, reprodutores, matrizes, construção de hortas, estufas, construção de casas ou reformas para agricultores.

AÇÕES	VALOR (R\$)
01- Manutenção do sistema troca-troca através do FUNDAGRO.	35.000,00

PROGRAMA: 0077 – Desenvolvimento da Produção Animal
OBJETIVOS:

- Aquisição de sêmen, equipamentos e utensílios (botijão p/ sêmen, aplicador e outros) para a realização da inseminação artificial em bovinos e suínos, visando o fortalecimento e melhoramento genético dos rebanhos.
- Apoiar através de técnicas, financeiramente e com projetos as iniciativas de fortalecimento da bacia leiteira, avicultura, suinocultura, apicultura, piscicultura e bovinos de corte.

AÇÕES	VALOR (R\$)
01- Ampliação e manutenção do programa de inseminação artificial	11.000,00
03- Apoio à ampliação de Bacia Leiteira, Avicultura, Suinocultura, Apicultura, Piscicultura e Bovinos de Corte.	75.000,00

PROGRAMA: 0092 – Complexos Industriais
OBJETIVOS:

- Incentivar a instalação de agroindústrias oportunizando a transformação de produtos oriundos do setor agropecuário, possibilitando ao produtor rural melhorar sua renda e o conseqüente aumento da receita municipal;
- Edificar instalações apropriadas, tipo berçário para utilização temporária por microempresários.
- Destinar recursos, material humano e subsídios que possibilitem o desempenho e bom andamento do PMDI

AÇÕES	VALOR (R\$)
01- Incentivo à Agroindústria	15.000,00
05- Construção para instalar Microempresas.	15.000,00
06- Implementar o Programa Municipal de Desenvolvimento Industrial – PMDI	85.000,00

PROGRAMA: 0097 – Eletrificação Rural
OBJETIVOS:

- Apoiar juntamente com outros órgãos os programas de implantação de projetos de eletrificação rural, com isso eliminar a falta de energia elétrica no campo e melhorar significativamente a qualidade de vida das famílias beneficiadas;
- Dar condições e assistência, para que sejam ampliados e instalados novas redes de energia, para Eletrificação Rural com potências monofásica e trifásica.

AÇÕES	VALOR (R\$)
01- Incentivo para programas de eletrificação rural.	10.000,00
03- Incentivo a Ampliação das Redes de Eletrificação Rural.	5.000,00

PROGRAMA: 0099 – Serviços de Transporte Rodoviário
OBJETIVOS:

- Aquisição de máquinas e equipamentos para o setor de obras.

AÇÕES	VALOR (R\$)
05- Aquisição e/ou locação de equipamentos, máquinas e veículos.	300.000,00

PROGRAMA: 0101 – Construção, Restauração e Conservação de Estradas Municipais
--

OBJETIVOS:

- Com a construção de pontes, pontilhões, bueiros e abrigos, teremos melhores condições de trafegabilidade.

AÇÕES	VALOR (R\$)
02- Construção de pontes, pontilhões, bueiros e abrigos.	20.000,00

PROGRAMA: 0103 – Desporto Comunitário
--

OBJETIVOS:

- Estimular, difundir, organizar e propagar o esporte em todos os níveis, com auxílio e participação nos mesmos, até mesmo fora do Estado;
- Destinação de recursos para promoção de gincanas e campeonatos municipais que promovam a integração das escolas do Município.

AÇÕES	VALOR (R\$)
01- Apoio e Incentivo ao Esporte Amador.	10.000,00
04- Destinação de recursos para promoção de gincanas e campeonatos municipais.	5.000,00

PROGRAMA: 0108 – Equipamentos para Saúde

OBJETIVOS:

- Aquisição de equipamentos e material permanente para os ambulatórios, Unidade de Saúde, equipamentos odontológicos e equipamentos de análises clínicas e veículos.

AÇÕES	VALOR (R\$)
01- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente e veículos.	30.000,00

PROGRAMA: 0110 – Fomento a Arrecadação

OBJETIVOS:

- Incentivar agricultores com premiação para aumento de produtividade na área agrícola de nosso município, com participação na avaliação da Emater local;
- Criar e manter programas que objetivem o aumento da arrecadação, para viabilizar ações governamentais.

AÇÕES	VALOR (R\$)
02- Incentivo para produtores destaque do município.	1.000,00
03- Implantação de novos programas de aumento de arrecadação, e manutenção dos atuais.	20.000,00

PROGRAMA: 0113 – Serviços de Saúde Pública

OBJETIVOS:

- Realizar anualmente, feira, no sentido de divulgar as potencialidades, conhecimentos e serviços da comunidade;
- Celebrar convênio com hospitais regionais e contribuir com o Banco de Sangue regional para que o mesmo ofereça e mantenha qualidade no sangue que será utilizado pela população de nosso Município;
- Oferecer treinamento adequado aos profissionais da saúde para melhor atender a população do município, celebrar convênio com profissionais da saúde agilizando o atendimento a pacientes carentes de nosso município;
- Destinar recursos para manter e ampliar o atendimento e oferecer saúde de boa qualidade a toda a população do Município;
- Conveniar com a União e o Estado na área da saúde e oferecer a população os diversos programa por eles desenvolvidos.(PACS, PSF, VIG. SANITÁRIA e EPIDEMIOLÓGICA), entre outros.

AÇÕES	VALOR (R\$)
01- Realização de Feira Anual de Saúde.	3.000,00
03- Celebrar convênio com hospitais e Banco de sangue regional.	80.000,00
04- Capacitação e Convênios com Profissionais de saúde.	180.000,00
06- Manutenção sistema municipal da Saúde.	400.000,00
07- Celebrar convênios com a União e o Estado na área da saúde.	200.000,00